



EDITAL INTERNO Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO

A Vice-Chefe do Departamento de Análises Bromatológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital nº 04/2022, de *Convocação para Contratação de Docente por Tempo Determinado*, do Magnífico Reitor da UFBA, publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU) nº 240 de 22/12/2022, e no endereço <https://supac.ufba.br/editais-professor-substituto>, torna público que estarão abertas as inscrições para o *Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado para o cargo de Professor do Magistério Superior* do Departamento de Análises Bromatológicas, de acordo com a legislação pertinente e complementar, mediante as normas e condições contidas neste Edital Interno, publicado na íntegra no seu endereço virtual (www.farmacia.ufba.br).

1. Das Disposições Preliminares

1.1. Área de Conhecimento: Microbiologia de Alimentos

1.1.1. Titulação Mínima: Graduação em Farmácia ou Nutrição ou Tecnologia de Alimentos ou Engenharia de Alimentos ou Ciência de Alimentos ou Biotecnologia ou Engenharia de Bioprocessos ou Medicina Veterinária ou Biomedicina ou Agroindústria, com título de mestre em Ciência ou Tecnologia ou Engenharia de Alimentos, requisito mínimo.

1.1.2. Componentes curriculares: Microbiologia de Alimentos e Microbiologia Aplicada à Farmácia.

1.1.3. Número de vagas: 01 vaga.

1.1.4. Regime de trabalho: 20 horas semanais.

1.2. Área de Conhecimento: Bioquímica de Alimentos e Bromatologia

1.2.1. Titulação Mínima: Graduação em Farmácia, Nutrição, Medicina Veterinária ou Engenharia de Alimentos, com título de mestre em Ciência ou Tecnologia ou Engenharia de Alimentos, requisito mínimo.

1.2.2. Componentes curriculares: Bromatologia I-A e, Bioquímica e Análise de Alimentos

1.2.3. Número de vagas: 01 vaga.

1.2.4. Regime de trabalho: 20 horas semanais.

1.3. Os candidatos contratados poderão ministrar aulas em componentes curriculares de Áreas/Subáreas de Conhecimento consideradas afins, a critério do Departamento de Análises Bromatológicas, nos turnos de funcionamento da Unidade Universitária.

1.4. A contratação de professor substituto fica limitada ao regime de trabalho de:

I – vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dez horas semanais de aulas presenciais.

1.5. A alteração posterior do regime de trabalho do professor substituto somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do Departamento de Análises Bromatológicas, com anuência da Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC).

1.6. Os professores substitutos contratados por meio do Processo Seletivo em referência atuarão no exercício das atividades de ensino relacionadas ao planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos de graduação. Excepcionalmente, a critério do Departamento de Análises Bromatológicas, o professor substituto poderá exercer atividades de ensino concernentes a estágios curriculares obrigatórios, desde que seja habilitado para tal.



1.7. As contratações serão feitas por tempo determinado, com contratos cuja duração observará as necessidades da Universidade, tendo o prazo máximo de um ano, admitindo-se a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

2. Da Remuneração

2.1. Os docentes contratados terão remuneração básica em parcela única correspondente à composição de Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, de acordo com o regime de trabalho e a titulação mínima exigida para ingresso, ambos estabelecidos no presente Edital Interno, tendo-se como referência o Nível I da Classe A da Carreira de Magistério Superior, na denominação correspondente à titulação mínima definida neste instrumento.

2.2. Os valores da remuneração básica, vigentes a partir de 1º de agosto de 2019, com base na Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, podem ser consultados no sítio eletrônico <http://www.prodep.ufba.br> na opção “Tabelas de Remuneração”.

2.3. Nos termos da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009, fica vedada a possibilidade de alteração da remuneração básica, caso o candidato possua ou venha obter titulação acadêmica superior àquela exigida neste Edital Interno para ingresso.

3. Da Comissão Examinadora

3.1. O Processo Seletivo será conduzido por Comissão Examinadora designada pela Chefe do Departamento de Análises Bromatológicas da Faculdade de Farmácia após o término das inscrições, constituída por três professores ativos ou aposentados de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de titulação igual ou superior à exigida para o professor substituto, previsto um suplente. O suplente e pelo menos um dos titulares deverão ser professores ativos ou aposentados da UFBA.

3.2. A Comissão Examinadora será devidamente constituída por Portaria Interna do Departamento de Análises Bromatológicas da Faculdade de Farmácia, com designação expressa do Presidente, que será divulgada até às **18 horas do dia 18/01/2023**, e enviada para o endereço eletrônico dos candidatos.

3.3. Não poderão participar da Comissão Examinadora:

- I. cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II. ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico ou profissional;
- IV. orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado; e
- V. docentes com outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

3.4. Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no item 3.3.

4. Das Inscrições

4.1. As inscrições estarão abertas no período de **02/01/2023 a 13/01/2023**, via e-mail da secretária do Departamento de Análises Bromatológicas da Faculdade de Farmácia (alimentos@ufba.br) com o Assunto: **“INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – ANÁLISES BROMATOLÓGICAS”**. Não serão aceitas inscrições via postal.



4.2. O candidato deve requerer sua inscrição via e-mail supracitado, bem como apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição, que será efetuada, exclusivamente, nas agências do Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser obtida no site <https://supac.ufba.br/boleto-bancario>. A saber, a taxa de inscrição é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

4.3. O requerimento de inscrição deverá estar assinado pelo candidato e instruído com:

I – “Formulário D – Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto” (disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes>), cópia da GRU e do **comprovante de pagamento**;

II – Os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade, para brasileiros;
- passaporte, para estrangeiros;
- diploma(s)/título(s) referente(s) à titulação mínima exigida nos itens 1.1.1 e 1.2.1, revalidado(s)/reconhecido(s) no Brasil se obtido(s) no exterior;

III – *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae* atualizado. **Os documentos comprobatórios, em uma via, deverão ser entregues, presencialmente, no primeiro dia de prova.**

4.4. Para a titulação exigida nos itens 1.1.1 e 1.2.1, somente serão considerados:

- os diplomas de graduação revalidados no Brasil, se obtidos no exterior;
- os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais ou por universidades estrangeiras, reconhecidos no Brasil, se obtidos no exterior;
- os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968;
- os títulos de Livre-Docente expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

4.5. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo e para a contratação.

4.6. Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada, intempestiva ou que não atenda aos requisitos deste Edital Interno.

4.7. Os dados informados no ato da inscrição, envio da documentação e, o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.8. Será cancelada a inscrição do candidato que tenha efetuado pagamento do valor da inscrição através de cheque e este seja devolvido, por qualquer motivo. **O comprovante de agendamento de cobrança emitido por terminal eletrônico não tem validade para comprovar o pagamento da inscrição.**

4.9. A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as Provas e a contratação do candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas Provas ou em documentos apresentados.

4.10. Não haverá isenção de pagamento do valor estabelecido no item 4.2.

4.11. Em nenhuma hipótese haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo por conveniência da Administração ou por motivo de força maior.

4.12. Serão indeferidas pelo Departamento de Análises Bromatológicas as inscrições cujo pagamento ou documentação necessária para inscrição esteja em desacordo com o previsto neste Edital Interno.

4.13. A lista de inscrições deferidas para participação no Processo Seletivo será enviada para os endereços eletrônicos dos candidatos até às 18h do dia 17 de janeiro de 2023.



5. Das Vagas Reservadas aos Candidatos Negros

5.1. Aos candidatos negros serão reservadas 20% (vinte por cento) do total de vagas do processo seletivo simplificado, na forma do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014, conforme publicado no extrato de Edital no Diário Oficial da União (DOU) nº 240 de 22/12/2022.

5.2. O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do extrato de Edital, e será observado na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.

5.3. Para concorrer a essas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros no preenchimento do "Formulário D – Ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto", disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes> o que será considerado como autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3.1. Todas as áreas de conhecimento estarão disponíveis para inscrição em vagas reservadas, desde que o candidato faça a opção no formulário se autodeclarando preto ou pardo.

5.3.2. Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

5.4. A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

5.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.

5.5.1. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.5.1.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

5.5.1.2. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.6. Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas na forma do item 5.3 concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.6.1. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

5.7. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.7.1. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

5.8. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

5.9. Os candidatos autodeclarados negros, aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, serão convocados conforme Edital específico pela Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os processos seletivos da UFBA – CPHA em Edital a ser publicado no site da SUPAC (<https://supac.ufba.br/etapa-de-heteroidentificacao>), anteriormente à homologação do resultado final das seleções com candidatos à reserva de vagas para



negros aprovados, para o procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014.

5.9.1. A UFBA constituirá uma Banca de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Banca de Heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.

5.9.2. A convocação, com data, horário e local, caso presencial, para a heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras, que se declararam pretas ou pardas, será publicado até 07/02/2023 no endereço eletrônico <https://supac.ufba.br/etapa-de-heteroidentificacao>.

5.9.3. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas por cada Edital Interno;

5.9.4. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

5.9.5. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.10. A avaliação da Banca de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

- informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- autodeclaração, com base na opção em concorrer à reserva de vagas para negros ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, no ato da inscrição;
- fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e foto(s) e filmagem feitas(s) pela equipe da UFBA, no momento da heteroidentificação ou fotos e vídeos apresentados pelo candidato, caso a heteroidentificação aconteça de modo telepresencial;
- as formas e critérios de heteroidentificação considerará tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.

5.11. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando:

- não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.10.
- negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 5.10, no momento solicitado pela UFBA;
- a Banca para aferição deliberar, por maioria, que o candidato não se enquadra na condição de pessoa preta ou parda.

5.12. Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme heteroidentificação, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

5.12.1. Não haverá nova instância recursal acerca das decisões relativas ao pedido de recurso do procedimento de heteroidentificação.

5.13. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página <https://supac.ufba.br/etapa-de-heteroidentificacao>, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

6. Do Processo Seletivo

6.1. O processo seletivo constará de duas etapas distintas:

- Prova didática, com peso 6;



ii. Análise de currículo, com peso 4.

6.2. A prova didática será realizada, presencialmente, na Sala 02 da Faculdade de Farmácia – 1º andar, nos dias **19 e 20 de janeiro** (Área de Conhecimento: Microbiologia de Alimentos) e, **23 e 24 de janeiro de 2023** (Área de Conhecimento: Bioquímica de Alimentos e Bromatologia) **das 08:30 às 12:30 e das 14 às 18 horas**.

6.3. O cronograma final será enviado por e-mail aos inscritos **até às 18h do dia 18 de janeiro de 2022**.

6.4. A Comissão Examinadora poderá alterar a ordem e o cronograma do Processo Seletivo, a depender da sua necessidade e do andamento dos trabalhos.

7. Da Realização das Provas

7.1. O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, legível e sem rasuras, de forma a permitir, com clareza, a sua identidade, para realizar as Provas do Processo Seletivo.

7.2. Em nenhuma das provas do processo seletivo será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos.

7.3. A realização das provas orais dos candidatos deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo, para fins de registro.

7.4. As sessões em que houver provas orais dos candidatos serão públicas, ficando limitado o acesso ao público somente na medida da capacidade das salas e vedado o comparecimento dos demais candidatos, ainda que já reprovados no Processo Seletivo.

7.5. O não comparecimento do candidato ao local e horário previstos para as etapas, sorteios e provas resultará na sua eliminação do Processo Seletivo e, por consequência, o impedirá de participar das etapas subsequentes.

7.6. Da Prova Didática

7.6.1. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento e de planejamento, às estratégias de ensino utilizadas e domínio dos recursos didáticos utilizados e à apresentação da aula (Barema Anexo I).

7.6.2. Para a prova didática estão indicados **5 (cinco) pontos**, versando sobre itens do programa do componente curricular do processo seletivo, conforme se segue:

7.6.2.1. Área de Microbiologia de Alimentos

- i. Avaliação da Qualidade Higiênico-Sanitária de alimentos de origem animal, vegetal e processados;
- ii. Planos de amostragem e Legislação;
- iii. Fatores que influenciam o desenvolvimento de microrganismos em alimentos;
- iv. Microrganismos indicadores e patogênicos em microbiologia de Alimentos;
- v. Deterioração microbiana de alimentos.

7.6.2.2. Área de Bioquímica de Alimentos e Bromatologia

- i. Influência da atividade de água no comportamento de reações químicas e bioquímicas em alimentos/produtos;
- ii. Bioquímica de alimentos de origem vegetal: Transformações bioquímicas em produtos hortícolas após a colheita;
- iii. Bioquímica de alimentos de origem animal: Conversão do músculo em carne;
- iv. Estudo químico-bromatológico de Proteínas, Lipídeos e Carboidratos.
- v. Estudo químico-bromatológico de Cinzas/minerais, Vitaminas e Contaminantes Químicos.

7.6.3. Não há indicação bibliográfica específica para os pontos.

7.6.4. A ordem de apresentação dos candidatos, bem como o **ponto único** da prova Didática será definida por sorteio a ser realizado no primeiro dia do processo seletivo simplificado;



7.6.5. A prova didática terá início 24 horas, após a realização do sorteio, na ordem sequencial dele;

7.6.6. Antes do início da sua apresentação, cada candidato deverá entregar 03 (três) vias impressas do plano de aula, referentes ao ponto sorteado, **eliminando-se** os candidatos que não o fizerem;

7.6.7. Cada candidato disporá de 30 (mínimo) a 40 (máximo) minutos para apresentação de sua aula, de forma que o desrespeito aos limites não acarretará, por si só, a anulação da prova nem a desclassificação do candidato, mas para ambos os casos supracitados, acarretará a perda de pontos a ser definido pela banca examinadora;

7.6.8. Durante a apresentação, os demais candidatos aguardarão sua vez. Contudo não podendo realizar consultas ou melhorias nas aulas. Para isso as aulas serão salvas no computador da sala, antes da primeira apresentação.

7.7. Da Análise do Currículo

7.7.1. Os títulos serão classificados em:

- i. Títulos Universitários (graduação e pós-graduação);
- ii. Atividades Didáticas e Profissionais;
- iii. Atividades Técnico-Científicas.

7.7.2. A relação dos títulos com suas respectivas pontuações consta no Barema (Anexo-II) deste edital.

7.7.3. Para a aferição de pontos e apreciação do *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae* serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados com documentos oficiais.

7.7.4. Os documentos comprobatórios dos títulos inseridos no *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae* deverão ser apresentados em uma cópia impressa simples, acondicionados de forma a compor um ou mais volumes, recomendando-se que, em cada documento, conste a numeração correspondente à atividade enumerada no *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae*, e que estejam organizados seguindo a ordem de citação do Barema.

7.7.5. Para a aferição dos títulos acadêmicos, só serão aceitos os diplomas de graduação e títulos de mestrado e doutorado expedidos por instituições de ensino superior nacionais e revalidados/reconhecidos no Brasil, se obtidos no exterior.

8. Da Avaliação das Provas e da Classificação

8.1. A Comissão Examinadora reunir-se-á, privativamente, para avaliar as Provas e emitir o seu juízo sobre elas.

8.2. Para cada uma das Provas, os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de 0 (zero) a 10 (dez).

8.3. Cada examinador atribuirá uma nota final aos candidatos que será resultante da média ponderada das notas das Provas, considerados os pesos previstos no item 6.1.

8.4. A nota final do candidato no Processo Seletivo será resultante da média aritmética das notas finais atribuídas por cada um dos examinadores.

8.5. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima 7,0 (sete).

8.6. Será considerado como primeiro colocado o candidato que obtiver a maior média aritmética dentre as notas finais atribuídas pelos examinadores.

8.7. Em caso de empate, o desempate será efetuado a partir da maior média aritmética das notas atribuídas às Provas ordenadas abaixo, utilizando-se a Prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da Prova anterior:

- a) Prova Didática;
- b) Prova de Títulos.

8.8. Caso ainda persista o empate, a indicação do primeiro colocado será feita pelo Departamento de Análises Bromatológicas, de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.



8.9. Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas.

9. Da Ocupação das Vagas Reservadas para Negros

9.1. As áreas de conhecimento que possuam **a partir de 3 (três) vagas** terão reserva automática para candidatos, de acordo com o § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014 e na forma do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

9.2. Para as demais áreas de conhecimento, depois de aprovado, o candidato negro mais bem classificado em sua área de conhecimento será reclassificado em lista única em ordem decrescente, independentemente da área de conhecimento, de acordo com a sua nota final (média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores), elaborada com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido.

9.3. A contratação dos candidatos negros, se dará obedecendo à classificação constante nos itens 9.1 e 9.2 nas áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei e conforme reserva de vagas constante no extrato de Edital no Diário Oficial da União (DOU) nº 240 de 22/12/2022.

9.3.1. Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas reservadas, será elaborada uma nova lista, como descrito no item 9.2, para as áreas que não foram contempladas com uma vaga. A contratação seguirá como no item 9.3.

9.3.2. A contratação dos demais candidatos negros, além do número indicado no extrato do Edital no DOU, será realizada proporcionalmente e alternadamente entre os candidatos da ampla concorrência de acordo com o surgimento de novas vagas nas áreas de conhecimento.

9.4. Excetuadas as vagas do item 9.1, a indicação de quais vagas/área de conhecimento serão reservadas para os candidatos negros somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas que tenham candidato negros inscritos e ocorrerá conforme o item 9.2.

9.5. Os candidatos negros enquadrados no item 9.2 ocuparão a primeira vaga respectiva, ainda que esta seja a única, e as suas classificações não lhes garantam a primeira posição, desde que tenham sido aprovados.

10. Da Homologação do Resultado das Provas e dos Recursos

10.1. O resultado do Processo Seletivo contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes e os candidatos classificados para o preenchimento das vagas, apresentados em ordem decrescente de aprovação, estará disponível no dia **25/01/2023** no site www.farmacia.ufba.br e na Unidade, em data a ser informada por e-mail aos candidatos.

10.2. A Comissão Examinadora elaborará um Relatório Final contendo as avaliações e pareceres dos membros, justificando as indicações, se houver.

10.3. O Relatório Final da Comissão Examinadora deverá ser apreciado pelo Departamento de Análises Bromatológicas.

10.4. A Comissão Examinadora preencherá e assinará o “Formulário E - Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto”, e divulgará nas dependências da Unidade.

10.5. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento enviado via e-mail ao Departamento de Análises Bromatológicas (alimentos@ufba.br) com o assunto “**RECURSO - PROCESSO SELETIVO – ANÁLISES BROMATOLÓGICAS**”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado das provas.



10.5.1. Os recursos serão julgados pela Comissão Examinadora.

10.5.2. Recursos inconsistentes e extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.

10.5.3. O resultado dos recursos estará à disposição dos interessados na Unidade de ensino.

10.6. Após a classificação final, será homologado no Diário Oficial da União pela SUPAC, por meio de Portaria própria, a relação dos candidatos aprovados na seleção, por ordem de classificação e respeitados os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, conforme abaixo:

Quantidade de vagas previstas no Edital Interno, por Área de Conhecimento:	Quantidade máxima de candidatos aprovados:
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22

10.7. Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ainda que tenham atingido nota mínima para aprovação, estarão automaticamente reprovados no Processo Seletivo.

10.8. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do item 8.7.

11. Das Disposições Gerais

11.1. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital Interno, e das demais informações que porventura venham a ser oficialmente divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.2. O Departamento de Análises Bromatológicas convocará os candidatos aprovados, por telefone e/ou e-mail, indicando dia e horário para comparecimento à Faculdade de Farmácia, para entrega da documentação necessária à organização do processo de solicitação de contratação e para demais orientações. Caso o candidato não atenda a convocação do Departamento no prazo e nas condições estipulados, o ato será tornado sem efeito.

11.3. Para o processo de solicitação de contratação, o candidato aprovado deverá apresentar:

- I – cópia do documento oficial de identidade, para brasileiros;
- II – cópia do passaporte e do visto de permanência ou visto temporário, no caso de estrangeiro;
- III – cópia do diploma(s)/título(s) referente(s) à titulação mínima exigida nos itens 1.1.1 e 1.2.1., revalidado(s)/reconhecido(s) no Brasil se obtido(s) no exterior;
- IV – certidão de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- V – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – cópia da quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- VII – cópia do comprovante do PIS ou PASEP;
- VIII – cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos, quando for o caso;



IX – declaração de acumulação de cargos (para o candidato que ocupa outro cargo/emprego/função) ou declaração de não acumulação de cargos (para o candidato que não ocupa outro cargo/emprego/função) – modelos disponíveis em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes>;

X – informações/declarações preliminares para análise da contratação (modelo disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes>).

11.4. Os documentos de que tratam os incisos I a VIII do item 11.3 poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação, sendo possível o aproveitamento das vias entregues por ocasião da inscrição.

11.5. Poderão ser requeridos outros documentos, conforme a necessidade vigente.

11.6. A aprovação e homologação no Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das normas legais pertinentes e da rigorosa ordem de classificação.

11.7. O prazo de validade deste Processo Seletivo simplificado será de um ano contado a partir da data de homologação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Departamento de Análises Bromatológicas.

11.8. É de responsabilidade do candidato aprovado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Departamento de Análises Bromatológicas.

11.9. Os candidatos terão trinta dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da União para retirarem a documentação entregue para a inscrição no Processo Seletivo. Após esse prazo, os documentos serão descartados.

11.10. O candidato aprovado deverá assumir os componentes curriculares para os quais prestou a seleção e/ou outras disciplinas afins, de acordo com os turnos de oferta e as necessidades do Departamento de Análises Bromatológicas, obedecendo a jornada de trabalho estabelecida na Resolução nº 05, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Universitário da UFBA, alterada pela Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2019.

11.11. O candidato aprovado só deverá assumir suas atividades docentes na Universidade após a assinatura do seu contrato, momento em que passa a ter vínculo formal com a instituição.

11.12. Na contratação, renovação ou finalização dos contratos firmados com base neste Processo Seletivo, observar-se-ão as condições estabelecidas na legislação pertinente, incluídas a Resolução nº 05, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Universitário da UFBA, alterada pela Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2019, a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e outros normativos vigentes.

11.13. Durante o período de validade do Processo Seletivo, havendo necessidade, poderá ser contratado o próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

11.14. O contrato do professor substituto será extinto, sem direito à indenização, nas seguintes situações:

I - por término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no Art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

11.15. No caso do inciso II do *caput* do item 7.14., o contratado deverá comunicar oficialmente, com antecedência mínima de trinta dias, à SUPAC, por escrito. A comunicação deverá ser enviada por meio do Departamento ao qual está vinculado, com a ciência do Chefe do Departamento.



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Farmácia
Departamento de Análises Bromatológicas



11.16. A extinção do contrato por iniciativa da UFBA, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, o pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

11.17. Não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, o candidato que tiver firmado contrato com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, conforme proibição constante no inciso III do Art. 9º, da referida Lei.

11.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Análises Bromatológicas da Faculdade de Farmácia, e em grau de recurso pela Congregação da respectiva Unidade.

Salvador, 22 de dezembro de 2022.



Alini Tinoco Fricks

Profª. Alini Tinoco Fricks
Vice-Chefe do Departamento de Análises Bromatológicas
Faculdade de Farmácia



VIRTUTE SPIRITUS

1808



ANEXO - I

BAREMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

NOME DO CANDIDATO: _____

PONTO SORTEADO: _____

INÍCIO: _____ : _____ TÉRMINO _____ : _____

NOME DO AVALIADOR: _____

CRITÉRIOS	NÚMERO DE PONTOS	
	MÁXIMO	OBTIDO
PLANO DE AULA		
Objetivos: Clareza e adequação ao tema.	0,2	
Conteúdo: enfoque e atualidade.	0,3	
Adequação ao tempo.	0,2	
Referências: atualidade e adequação ao conteúdo.	0,3	
AULA	MÁXIMO	OBTIDO
Adequação da aula ao plano apresentado.	2	
Linguagem clara e uso correto de conceitos científicos.	2	
Apresentação das ideias/conceitos fundamentais do conteúdo.	3	
Sequência lógica do conteúdo apresentado.	2	
TOTAL*	10	

Local/Data: _____

Assinatura: _____



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Farmácia
Departamento de Análises Bromatológicas



ANEXO - II

BAREMA PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS/ATIVIDADES

1.	TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS - Pontuação Máxima 40 pontos	Máximo	
	Doutorado concluído	40	
	Doutorado em curso	35	
	Mestrado concluído – <i>Nas áreas indicadas conforme o item 1.1.1 deste certame</i>	30	

2.	ATIVIDADES DIDÁTICAS E PROFISSIONAIS - Pontuação Máxima 30 pontos	Máximo	
	Ensino superior (por semestre) – 5,0/cada	20,0	
	Ensino médio e/ou técnico (por semestre) – 2,5/cada	10,0	
	Orientação/coorientação de doutorado (por tese – finalizado) – 3,0/cada	6,0	
	Orientação/coorientação de mestrado (por dissertação – finalizado) – 2,0/cada	4,0	
	Orientação/coorientação de especialização “lato sensu” (por monografia – finalizado) – 1,0/cada	2,0	
	Orientação/coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (por TCC – finalizado) – 0,5/cada	1,0	
	Orientação/coorientação de Iniciação Científica (por aluno/por ano) – 0,5/cada	1,0	
	Conferência, Palestra, Seminário proferido e cursos ministrados na área profissional (Internacional) – 1,0/cada	2,0	
	Conferência, Palestra, Seminário proferido e cursos ministrados na área profissional (Nacional) – 0,5/cada	1,0	
	Conferência, Palestra, Seminário proferido e cursos ministrados na área profissional (Regional, local) – 0,25/cada	0,5	
	Aprovação em concurso público/processo seletivo na área educacional, nível superior – 5,0/cada	10,0	
	Aprovação em concurso público na área profissional, nível médio e/ou técnico – 2,5/cada	5,0	
	Participação em banca examinadora – Magistério Superior (Doutorado, mestrado) – 1,0/cada	4,0	
	Participação em banca examinadora – Magistério Superior (Especialização, TCC) – 0,5/cada	2,0	

3.	ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS – Pontuação Máxima 30 pontos	Máximo	
	Livro publicado na área de conhecimento do concurso com ISBN (autoria) - 15,0/cada	15,0	
	Livro publicado em área correlata com ISBN (autoria) - 10,0/cada	10,0	
	Capítulo de livro na área de conhecimento do concurso com ISBN (autoria) - 5,0/cada	5,0	
	Capítulo de livro em área correlata com ISBN (autoria) - 2,5/cada	2,5	
	Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico classificado com fator de impacto $\geq 6,0$ - 5/cada	30	
	Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico classificado com fator de impacto $\geq 4,0$ e $< 6,0$ - 4,0/cada	20	
	Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e classificado com fator de impacto $\geq 2,0$ e $< 4,0$ - 3,0/cada	10	
	Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e classificado com fator de impacto $< 2,0$ - 2,0/cada	10	
	Artigo publicado em periódico sem fator de impacto, porém com DOI - 0,50/cada	10	
	Patentes depositada relativas a produtos, materiais ou processos (por produto) - 10/cada	10,0	
	Patente concedida relativas a produtos, materiais ou processos (por produto) – 25/cada	25,0	
	Prêmio/menção honrosa obtido por mérito acadêmico/científico ou profissional – 2,5/cada	5,0	
	Trabalho completo publicado em anais de congresso/conferência científica – 1,0/cada	5,0	
	Resumo expandido publicado em anais de congresso/conferência científica – 0,5/cada	2,0	

Pontuação Máxima = 100 pontos		TOTAL	
--------------------------------------	--	--------------	--